Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-PROJETO DE LEI Nº ~~08/96-PM~~-

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 36/96
CM-PALMITAL 29/04/96
Sydnea Athanches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 09/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:**

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas, e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral, referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quanto das modalidades de Lote Urbanização - LU, Auto

IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de abril de 1.996.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária 08 / 05 / 96
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHAR
Cumpra-se
C. M. Palmital, 08 / 05 / 96
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 08 / 05 / 96
OFÍCIO N.º 053 / 96
Rd:

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-
PROJETO DE LEI Nº 08/96-PM-

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 08/96-PM, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Tal Projeto se justifica pelo fato do déficit habitacional existente em nossa cidade e pelo fato do projeto ser destinado à população de baixa renda.

Assim, contamos com a aprovação do referido Projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de abril de 1.996.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL